



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE
ANALISE DE PROCESSO

Processo: nº 5219/2010

Origem: Centro de Ciências Agroveterinárias – CAV

Assunto: Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Zootecnia

Histórico:

Em 05/05/2010, o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Zootecnia – com ênfase em Biotecnologia é aprovado na reunião do Pleno do Departamento de Produção Animal e alimentos;

Em 06/05/2010, O Chefe de Departamento encaminha o projeto para o Diretor Geral do CAV;

Em 10/05/2010, o Diretor Geral do CAV, Prof. Cleimon E. do Amaral Dias, designa Relator para o CONCENTRO CAV o Professor Jackson A. Albuquerque;

Em 12/05/2010, o relator do CONCENTRO CAV apresenta parecer e recomenda baixar o projeto em diligência visando atender a Resolução atual;

Em 18/05/2010, o Prof. André Thaler Neto, face diligência do CONCENTRO CAV, apresenta nova versão do Projeto Político Pedagógico para o Curso de Zootecnia – ênfase em Biotecnologia e a mesma é aprovada no Departamento de Produção Animal e Alimentos do CAV;

Em 21/05/2010, o Projeto é novamente relatado no CONCENTRO CAV, e o relator, Prof. Jackson Adriano Albuquerque, APRESENTA PARECER Favorável a aprovação do PPP do Curso de Zootecnia – ênfase em Biotecnologia do CAV;

Em 21/05/2010, através do ofício 10/2010 – SEC/CNCECAV, o Processo contendo o Projeto Político Pedagógico do referido Curso é encaminhado a Professora Sandra Makowiecky para apreciação e providências;

Em 09/06/2010, a Professora Sandra encaminha o processo a Técnica Arivane para instrução técnica;

Em 13/08/2010, a Técnica Arivane Augusta Chiarelotto, apresenta sua análise técnica, informando que o processo atende as determinações das resoluções 043/2004 e 019/2008, e que, do ponto de vista técnico-pedagógico, encontra-se apto a tramitar nos Conselhos Superiores;

Em 16/08/2010, a Professora Sandra, Pró-Reitora de Ensino, encaminha o processo a Secretaria dos Conselhos e solicita preliminarmente consulta a PROPLAN SOBRE O PLEITO;

Em 17/08/2010, o Pró-Reitor de Planejamento, Prof. Marcus Tomasi, encaminha resposta ao Secretário dos Conselhos, Técnico Murilo Caregnin, que se manifesta da seguinte forma: " Encaminhamos processo nº 5219/2010 – referente Projeto de Criação do Curso de Zootecnia – com ênfase em Biotecnologia, que após analisado no CONSEPE, deve ficar sobrestado o referido processo, sob guarda na secretaria do Conselhos (...)"

Em 18/08/2010, o processo é encaminhado a este conselheiro para análise e apresentação de parecer na próxima reunião do CONSEPE;

Em 23/11/2010, a Presidente do CONSEPE concede vistas do processo à Conselheira Professora Aike Anneliese Kretzschmar;

Em 20/12/2010, a Professora Aike, Conselheira de vista, encaminha o processo, via ofício nº42/2010, ao Professor Clóvis Eliseu Gewher onde solicita esclarecimentos sobre a criação do Curso por entender não se tratar de duplicação de Curso;

Em 03/03/2011, o Secretário dos Conselhos, através do ofício SECON nº 054/2011, encaminha Moção Legislativa nº 011/2011 para inclusão nos autos do processo;

Em 04/04/2011, o Professor Clóvis Eliseu Gewehr, Chefe do Departamento de Produção Animal e Alimentos, encaminha resposta intitulada: "Análise da Comissão de Implantação do Curso de Zootecnia com ênfase em Biotecnologia no CAV sobre parecer do Conselheiro Arnaldo José de Lima no CONSEPE", a diligência formulada pela Professora Aike;

Em 06/04/2011, a Conselheira Aike A. Kretzschmar apresenta o seu parecer FAVORÁVEL pela criação do Curso de Zootécnia na reunião do CONSEPE e após ampla discussão é concedida vista do processo ao Conselheiro Rogério Simões;

Em 06/04/2011, o Professor Rogério Simões encaminha o processo ao Professor Luciano Emilio Hack, Diretor Geral do CEO, para que o Centro se manifeste com relação ao Curso de Zootecnia ora proposto pelo CAV;

Em 08/04/2011, o Diretor Geral do CEO encaminha o processo ao Chefe do Departamento de Zootecnia para análise daquele órgão por entender que se refere a curso idêntico ao existente no CEO;

Em 02/05/2011, o Chefe de Departamento do Curso de Zootecnia do CEO encaminha resposta ao Diretor Geral do CEO com cinco considerações pela não duplicação de Cursos por parte da UDESC;

Em 17/05/2011, o Diretor Geral do CEO encaminha através do ofício DIG/CEO nº 105/2011, resposta ao Conselheiro de vistas, Professor Rogério Simões e aponta 6 considerações pela não duplicação de curso no âmbito da UDESC;

Em 02/08/2011, o relator de Vistas apresenta parecer no CONSEPE com o seguinte texto: "Diante do exposto somos de parecer contrário a aprovação do Projeto Político-Pedagógico do Curso de Zootecnia do CAV, pois a aprovação do mesmo além de poder impactar negativamente no Curso de Zootecnia do CEO, não apresentar justificativas suficientes de demanda do Curso para exigir a sua duplicação. O oferecimento de um novo Curso na UDESC não deve observar somente a especialidade de um CENTRO, mas também as necessidades de crescimento da Universidade como um todo". Após longa discussão, o parecer do Relator original, constante nas folhas 237 3 238, foi aprovado por maioria;

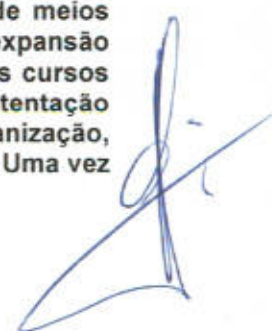
Em 03/10/2011, o Professor Marino Tessari apresenta parecer no CONSUNI com o seguinte texto: "Diante do acima exposto, damos provimento ao recurso impetrado pelo Departamento de Produção Animal e alimentos, que tem Chefe o Professor Clovis Elizeu Gewher, devendo processo retornar ao CONSEPE para sua manifestação, quanto ao mérito do projeto, bem como ao CONSAD para sua apreciação, conforme dispõe o Estatuto da UDESC, e demais normas sobre o assunto.";

Em 04/10/2011, o parecer apresentado ao CONSUNI foi aprovado e por ordem do seu Presidente o processo retorna a este Conselheiro visando parecer quanto ao "mérito pedagógico do Projeto", a ser analisado pelo pleno do CONSEPE na próxima reunião do dia 16 de novembro de 2011.

Análise:

Trata-se da avaliação do Projeto Político Pedagógico de Criação do Curso de Zootecnia – ênfase em Biotecnologia pelo CAV. Quero deixar registrado que este Conselho analisou por duas vezes o MÉRITO de Projeto, ou seja, o MÉRITO para criação e autorização de funcionamento de um Curso de Graduação, todavia por duas vezes foi o mesmo INDEFERIDO por maioria de votos. A primeira vez, conforme foi possível resgatar nos autos do processo, se refere ao ano de 2006 e a segunda se refere a agosto de 2011. Este Conselheiro analisou o processo a partir do seu MÉRITO, tanto o é, que em seu primeiro relato deixou claro que: "O processo tramitou em todas as instâncias do Centro e sofreu análise técnica da PROEN. Do ponto de vista técnico e pedagógico atende as Resoluções 043/2004 – CONSEPE e a 019/2008 – CONSEPE. Do ponto de vista Estratégico da Universidade, a presente proposta fere o item III, do Plano 20 da UDESC, que estabelece o seguinte:

IV. A UDESC adotará a estratégia de não duplicação de meios para fins idênticos ou semelhantes no processo de expansão institucional. Esta medida visa garantir a excelência dos cursos existentes e de sua capacidade instalada, base de sustentação da excelência institucional e de racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos humanos e materiais. Uma vez que o Curso pretendido já é oferecido no CEO".



Não obstante as informações apresentadas em meu primeiro relato, julgo importante descrever o que este CONSELHO apontou como premissas para a NÃO DUPLICAÇÃO DE CURSO, ou seja, a autorização para criação de um Curso de Zootecnia no CAV implicará no aumento de vagas ociosas dentro da UDESC pois o CEO já oferece o mesmo Curso. A ênfase desejada pelo CAV possui valor estratégico e fundamental para o crescimento da região, todavia, a mesma poderia ser transformada em um curso de graduação em Biotecnologia ou mesmo em um Curso de Tecnólogo em Biotecnologia, visando garantir o seu diferencial. Por último este relator entende que o descrito no Plano 20 da UDESC se traduz no PDI de nossa Universidade e uma vez aprovado no CONSUNI passa a ser uma Política de Ensino para nossa Universidade. Penso, S.M.J., que o MÉRITO da presente proposta de Projeto Político Pedagógico para Criação do Curso de Zootecnia do CAV foi amplamente discutida e avaliada por este relator e pelo Pleno deste Conselho quando se leva em conta: 1) duplicação de professores; 2) região densamente atendida pela mesma área de conhecimento; 3) proposta de criação elaborada por departamento matério-cêntricos; e 4) utilização ineficiente de recursos públicos.

VOTO:

Diante do ACIMA exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de criação do Curso de Zootecnia constante do Projeto Político Pedagógico nos autos do processo.

Florianópolis, 16 de novembro de 2011.

Prof. Arnaldo José de Lima
Conselheiro Relator



O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CONSEPE - UDESC
aprovou o presente parecer na
sessão de _____
Presidente do CONSEPE

Parecer CONSEPE nº 026/2011
Registrado no sistema informatiz.
16/11/2011
Secretaria dos Conselhos